

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 44/2017**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL."

**A Mesa da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, obedecerão às disposições desta Lei.

**Art. 2º**. – Fica estabelecido o valor das diárias em caso de viagens do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público.

**Art. 3º**. – O Vereador ou servidor fará jus a uma diária quando a viagem se estender por mais de 12 (doze) horas e meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado de uma diária, na viagem com duração de até 12 (doze) horas.

**Art. 4º**. – Quando o afastamento for para o exterior, à diária será arbitrada pelo Presidente no ato de designação e autorização da viagem, consideradas as condições de vida existentes no país a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

**Art. 5º**. – As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxi, pedágio, garagem e reembolso de combustível, este último só em caso de utilização de carro oficial, serão ressarcidos mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo único:** Não terá direito ao ressarcimento de gastos com combustível o Vereador ou servidor que utilizar carro próprio ou particular. Excetua-se deste dispositivo os prestadores de serviços que possuem contratação diversa.

## **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

### **Seção I**

#### **Do Direito a Diárias**

**Art. 6º.** Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município.

## **Seção II**

### **Do Período da Concessão**

**Art. 7º** - As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Presidente ou ordenador de despesas.

§1º - O ato de concessão de diárias, conterà obrigatoriamente o nome e o cargo, emprego ou função do Vereador ou Servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida, momento previsto para chegada e o montante a ser concedido.

§2º - Nos termos de emergências ou força maior, em que não seja possível o processamento e concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão, impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do vereador ou servidor.

§ 3º - Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto poderá o Vereador ou Servidor receber a diferença a que fizer jus após o seu regresso.

§4º - Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

§5º - Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o Vereador ou Servidor que deixar de apresentar, a contar do seu regresso, o relatório de viagem.

**Art. 8º** Os pedidos de concessão de diárias, deverão ser apresentado com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo processado pelo setor financeiro e atendido mediante autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o pedido poderá ser realizado em prazo inferior.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção I**

#### **Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

**Art. 9º.** Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até três dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, nos termos do Anexo III, constituindo-se processo onde deverá constar:

a) Atestado ou certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

**CAPÍTULO V  
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

**Art. 10º.** - Os valores das diárias, no Estado de Mato Grosso do Sul, no Brasil, serão fixados no Anexo I desta Lei, na Tabela de Valores de Diárias de Viagens e sofrerão correção monetária pelo índice IGPM praticado no dia 1º de fevereiro de cada ano.

**Art. 11.** – Será publicado mensalmente no Portal da Transparência, a realização das viagens, com o nome do Vereador ou Servidor que viajou, o destino da viagem e o tempo duração.

**Art. 12** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 116/2013.

CHAPADAO DO SUL/MS, 19 de Outubro de 2017

---

Vereadores

.(a)

## **JUSTIFICATIVA**

Chapadão do Sul – MS, 18 de outubro de 2017.

Mensagem n° 07/2017

Nobres Pares,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagem a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chapadão Do Sul.

Se faz necessário a presente Lei, também em razão das alterações instituídas como, estipulação de valores fixos, correção monetária anual e publicação mensal de viagens realizadas, e ainda, em respeito ao princípio da Legalidade Estrita, nos termos do Artigo 37, da Constituição Federal.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres Edis desta Augusta Casa Legislativa, para aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 19 de outubro de 2017.

**ALÍRIO BACCA**

**Presidente**

**ALLINE TONTINI**

**1ª Secretária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Vereadores

.(a)